

17 de abril de 2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I.	DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II. COMPOSIÇÃO D	DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO O PATRIMÔNIO DO FUNDO	
CAPÍTULO III.	PÚBLICO-ALVO DO FUNDO	12
CAPÍTULO IV.	OBJETIVO DO FUNDO	12
CAPÍTULO V. CARTEIRA	POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO I 12	DA
CAPÍTULO VI.	PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO	15
CAPÍTULO VII.	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA	17
CAPÍTULO VIII.	ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	18
CAPÍTULO IX.	DISTRIBUIÇÕES	22
CAPÍTULO X.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE	23
CAPÍTULO XI.	CONFLITO DE INTERESSES; FUNDOS SUCESSORES	27
CAPÍTULO XII.	VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA	29
CAPÍTULO XIII. E/OU DA GESTO	DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADO	
CAPÍTULO XIV.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	32
CAPÍTULO XV.	CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS	38
	CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO O DE COTAS	
CAPÍTULO XVII.	NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS	43
CAPÍTULO XVIII.	ENCARGOS DO FUNDO	45
CAPÍTULO XIX.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL	47
CAPÍTULO XX.	EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	47
CAPÍTULO XXI.	FATORES DE RISCO	48
CAPÍTULO XXII.	INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM	49
CAPÍTULO XXIII.	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	50
CAPÍTULO XXIV.	SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	51
CAPÍTULO XXV.	DISPOSIÇÕES GERAIS	51
CAPÍTULO XXVI.	ARBITRAGEM	52
ANEXO I	55	
ANEXO II	72	

CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Definições. Os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

Administradora	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 14º deste Regulamento.
AFAC	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	significam as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de Sociedades Alvo, bem como as cotas dos Fundos Alvo.
Ativos Investidos	significam os Ativos Alvo que venham a ser adquiridos ou subscritos pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
Auditor Independente	Significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
В3	significa a B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletins de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
Capital Autorizado	tem o significado atribuído no Artigo 39º "I", deste Regulamento.
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais <u>a</u> portado pelos Cotistas no Fundo.

Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.	
Carteira	significa o conjunto de Ativos Investidos e Outros Ativos da carteira de investimentos do Fundo.	
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem, parcialmente ou em sua totalidade, suas respectivas Cotas subscritas, observado o disposto no Artigo 46º deste Regulamento.	
Classes de Cotas	significam as classes de Cotas a serem emitidas na forma deste Regulamento, quais sejam, (i) as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as Cotas Classe C, e (ii) as novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento.	
Código ART ANBIMA	significa a versão vigente do Código de Administração de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA.	
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	
Colocação Privada	Significa uma colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável.	
Compromisso de Investimento	Significa cada "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", por meio do qual cada investidor se comprometerá a integralizar Cotas, nos termos deste Regulamento.	
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com	

	influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.	
Contrato de Gestão	significa o contrato de gestão firmado entre a Administradora e a Gestora, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira pela Gestora.	
Cotas	significam as Cotas Classe A, as Cotas Classe B, as Cotas Classe C e as novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, quando referidas em conjunto.	
Cotas Classe A	significam as cotas classe A de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.	
Cotas Classe B	significam as cotas classe B de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.	
Cotas Classe C	significam as cotas classe C de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.	
Cotistas	significam os titulares de Cotas.	
Custo Unitário de Distribuição	tem o significado atribuído no Artigo 39º, Parágrafo Quinto deste Regulamento.	
СУМ	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	
Data de Início do Fundo	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.	
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento	

	não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.	
Distribuição	tem o significado atribuído no Artigo 19º deste Regulamento.	
Equipe-Chave da Gestora	significa a equipe de profissionais chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento.	
Escriturador	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 16º deste Regulamento.	
FIP	significam os Fundos de Investimento em Participações constituídos de acordo com a Instrução CVM 578.	
Fatores de Risco	significam os fatores de risco aos quais o Fundo e os Cotistas estão sujeitos e a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto no Anexo I deste Regulamento.	
Fundo	tem o significado atribuído no Artigo 2º deste Regulamento.	
Fundo Paralelo	significa qualquer FIP, conjunto de FIPs ou veículos de investimento que poderá(ão) ser constituído(s) pela Gestora e administrados pela Administradora com a finalidade de investir nos mesmos Ativos Alvo a serem adquiridos pelo Fundo.	
Fundo Sucessor	tem o significado atribuído no Artigo 26º deste Regulamento.	
Fundos Alvo	significam os FIP que possam se tornar um Fundo Investido, nos termos deste Regulamento.	
Fundos Investidos	significam os Fundos Alvo cujas cotas venham a ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídas ao Fundo.	
Gestora	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 15º deste Regulamento.	

Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações. significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme
mstrução evivi 373	alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
Investidor Profissional	tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidor Qualificado	tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM 30.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Justa Causa	significa, exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, atribuições, responsabilidades, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação aplicáveis à CVM; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação aplicáveis à CVM; (iii) descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após sentença arbitral final ou sentença judicial transitada em julgado; ou (iv) ocorrer a decretação de falência por sentença judicial transitada em julgado, a homologação de plano de recuperação judicial por sentença judicial transitada em julgados, ou a recuperação extrajudicial da Gestora.
Lucro do Fundo	tem o significado atribuído no Artigo 22º, IV deste Regulamento.

Oferta	significa uma oferta pública de Cotas registrada perante a CVM observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.	
Opção de Lote Adicional	tem o significado atribuído no Artigo 39º, Parágrafo Quarto, deste Regulamento.	
Outros Ativos	significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Escriturador e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Escriturador e/ou suas sociedades ligadas; e/ou (v) ações de companhias abertas que atuem no Setor Alvo.	
Patrimônio Inicial Mínimo	tem o significado atribuído no Artigo 43º, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento.	
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no Artigo 51º deste Regulamento.	
Período de Investimento	significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo nos Ativos Alvo, conforme estipulado no Artigo 11º deste Regulamento.	
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará ao final do Prazo de Duração (incluindo eventuais prorrogações).	
Política de Investimento	significa a política de investimento do Fundo.	
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no Artigo 4º deste Regulamento.	
Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe C.	

Regulamento	significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.	
Remuneração da Administradora	tem o significado atribuído no Artigo 20º deste Regulamento.	
Remuneração da Gestora	tem o significado atribuído no Artigo 21º deste Regulamento.	
Renúncia Motivada	tem o significado atribuído no Artigo 31º deste Regulamento.	
Retorno Preferencial	significa o retorno preferencial alvo do Fundo prevista em cada Suplemento, considerado exclusivamente para fins da apuração da Taxa de Performance.	
Resolução CVM 30	significa a Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (suitability).	
Segunda Emissão	significa a segunda emissão de Cotas, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe A e Cotas Classe B.	
Setor Alvo	significa o setor de infraestrutura em energia elétrica, compreendendo, especificamente, geração de energias renováveis e comercialização e gestão de energia elétrica, no mercado regulado e livre no Brasil e no exterior, abrangendo transações no atacado e no varejo.	
Setores Complementares	significa os setores de (i) distribuição e transmissão de energia elétrica no Brasil; (ii) instalações físicas centralizadas de computadores corporativos, rede, armazenamento e demais infraestruturas necessárias para suporte e gerenciamento de dados e informações (datacenters); (iii) combustíveis, compreendendo desenvolvimento, aplicação, produção e exploração de hidrogênio verde e seus derivados; (iv) imobiliário, por meio de companhias, compreendendo áreas de implantação de usinas produtoras de energia; e (v) outros setores, desde que, em qualquer caso, representem investimentos relacionados à tese de investimento do Fundo no Setor Alvo. Para efeitos de enquadramento de Setor Complementar, inclui-se os projetos de	

	geração de energia renovável constituídos especificamente para viabilização de projetos no Setor Complementar.	
Sociedades Alvo	significam (i) companhias de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e/ou (ii) sociedades limitadas cujas ações ou quotas possam ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo, ou que possam a ser atribuídas ao Fundo, nos termos deste Regulamento que atuem no Setor Alvo ou nos Setores Complementares, incluindo, mas não limitado a sociedades e projetos em operação ou sociedades e projetos pré-operacionais (<i>greenfield</i>).	
Sociedades Investidas	significam as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.	
Suplemento	significa cada suplemento deste Regulamento, os quais serão oportunamente consolidados para descrever as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Regulamento.	
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no Artigo 21º deste Regulamento.	
Taxa de Performance	significa a remuneração baseada em desempenho devida à Gestora, nos termos do Artigo 22º deste Regulamento.	
Valor Justo	significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pela Gestora ou por empresa especializada indicada pela Gestora e aprovada pela Administradora.	

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1ºe no decorrer do documento. Ademais, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto

no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO II. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 2°. Constituição. O **NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo") é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como "Multiestratégia". A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 3°. Composição do Patrimônio. Quando da Data de Início do Fundo, o patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, conforme descrito neste Regulamento, no ato da Administradora que aprovar a Oferta, bem como em cada Suplemento, conforme aplicável. Durante o Prazo de Duração do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser representado, em adição às Cotas Classe A, às Cotas Classe B e às Cotas Classe C, por novas classes de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.

Parágrafo Único. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão de Cotas.

Artigo 4º. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de até 9 (nove) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora e deliberação favorável da Assembleia Geral de Cotistas ("<u>Prazo de Duração</u>").

Parágrafo Único. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earnouts*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a qualquer Remuneração da Gestora devida pelo Fundo, sem prejuízo do pagamento da Remuneração da Administradora à Administradora.

CAPÍTULO III. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

Artigo 5°. Público-Alvo. O Fundo destina-se à aplicação por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, conforme determinado pela regulamentação aplicável, e a investidores em geral, caso venha a ser permitido pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, da Gestora e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas

CAPÍTULO IV. OBJETIVO DO FUNDO

- **Artigo 6°. Objetivo.** O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação em Ativos Alvo e Ativos Investidos, observada a Política de Investimento.
- **Artigo 7°. Inexistência de Garantias.** Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do Escriturador, do distribuidor das Cotas ou do Fundo Garantidor de Crédito FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.

Limitação de Responsabilidade. Conforme disposto na legislação civil brasileira, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora e a Gestora, entre outros, está limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada uma, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

CAPÍTULO V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA

CARTEIRA

- **Artigo 8°. Política de Investimento.** Observados os limites e condições indicados nos itens abaixo, o Fundo investirá em Ativos Alvo a serem selecionados pela Gestora. A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:
 - I. Composição e Diversificação da Carteira: no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser aplicado em Ativos Alvo, observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo.
 - **II. Investimento em Fundos Alvo:** o Fundo poderá investir em cotas de diferentes Fundos Alvo, incluindo, mas não se limitando, Fundos Alvo administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, de acordo com as disposições deste Regulamento, bem como da legislação vigente aplicável.
 - **III. Outros Ativos:** no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.
 - **IV. Limite de Concentração:** o Fundo não possui limite de concentração por Ativo Alvo, podendo investir 100% do seu patrimônio em um mesmo Ativo Alvo.
 - **V. Investimento no Exterior:** o Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em cotas de FIP que tenham em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" e/ou, ainda, direta ou indiretamente, ativos no exterior, desde que atendam às disposições deste Regulamento e do Artigo 12, §6°, da Instrução CVM 578.
 - VI. AFAC: o Fundo pode realizar AFAC em Sociedades Investidas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito, desde que: (i) o Fundo possua investimento em ações da respectiva Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento; (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; (iii) o adiantamento seja convertido em ações de emissão da Sociedade Investidas em, no máximo, 12 (doze) meses, da data do AFAC; e (iv) sejam observados os limites de investimento previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
 - **VII. Derivativos:** é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido ou envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo e Ativos Investidos com o propósito de:
 - (a) ajustar o preço de aquisição dos Ativos Alvo e dos Ativos Investidos com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Investidos; ou
 - (b) alienar referidos Ativos Investidos no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

- **VIII. Participação Recíproca em Fundos Alvo:** é vedada a aplicação em cotas de Fundos Alvo que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.
- IX. Coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos: para fins do Artigo 10, §1°, inciso V, do Anexo VI, do Código ART ANBIMA, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos a outros investidores terceiros, incluindo outros veículos de investimento geridos ou não pela Gestora e/ou pela Administradora (ou suas respectivas partes relacionadas), no Brasil ou no exterior. A Gestora poderá, mas não estará obrigada, a oferecer referidas oportunidades de coinvestimento aos Cotistas ou outras pessoas que detenham Cotas de forma indireta. Caberá exclusivamente à Gestora avaliar e definir as condições de estruturação e as regras aplicáveis a cada coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos, sem qualquer garantia de equiparação das condições praticadas para o investimento pelo Fundo, podendo, inclusive, ser mais benéficas do que aquelas oferecidas ao Fundo. Na hipótese de coinvestimento, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Gestora, firmar acordo de acionistas e/ou outros acordos e/ou contratos ou, ainda, se utilizar de outros mecanismos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo e as Pessoas e/ou outros veículos que realizaram o coinvestimento no respectivo Ativo Alvo e Ativos Investidos, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo.

Parágrafo Segundo. No caso de Fundos Investidos geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, os limites estabelecidos no Artigo 8º acima deverão ser consolidados com os dos Fundos Investidos, conforme disposto no §1º, Artigo 13, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Terceiro. O limite estabelecido no inciso "I" do Artigo 8° acima (i) não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no caput e no inciso "I" do Artigo 12° abaixo, conforme disposto no §2° do Artigo 11 da Instrução CVM 578, e (ii) será calculado levando-se em consideração o disposto no §4° do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

- **Artigo 9°. Efetiva Influência na Definição da Política Estratégica e Gestão.** Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio da Gestora e/ou do coinvestimento com outros investidores ou veículos de investimento, no processo decisório dos Ativos Investidos, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.
- **Artigo 10°. Investimento em conjunto com Fundos Paralelos**. O Fundo foi constituído com o objetivo de investir em Ativos Alvo paralelamente com um ou mais Fundos Paralelos, quando estes forem constituídos, em condições equitativas na medida em que o Fundo e os Fundos Paralelos invistam simultaneamente nos mesmos Ativos Alvo. Os investimentos em Ativos Alvo serão alocados entre o Fundo e os Fundos Paralelos pela Gestora levando em

consideração, como regra geral, a proporção do Capital Subscrito ainda não integralizado pelos Cotistas e o capital subscrito dos Fundos Paralelos ainda não integralizado pelos respectivos cotistas, sem prejuízo da Gestora determinar uma proporção distinta para fins de equalização da participação dos fundos, nos termos abaixo, ou, ainda, por conta de questões regulatórias, fiscais, estruturais, ou outros aspectos negociais ou jurídicos. Para fins de esclarecimento, o Fundo e os Fundos Paralelos poderão ser constituídos em momentos diferentes, de modo que (i) os investimentos pelo Fundo e pelos Fundos Paralelos nos Ativos Alvo poderão ocorrer em momentos distintos, sujeito aos termos e condições aplicáveis a cada oportunidade de investimento em Ativos Alvo, sem prejuízo do dever fiduciário da Gestora em relação ao Fundo e aos Fundos Paralelos; e (ii) a Gestora poderá, na medida em que existam novas oportunidades de investimento em Ativos Alvo, alocar os investimentos em Ativos Alvo de maneira desproporcional entre o Fundo e os Fundos Paralelos com fins de equalizar o investimento detido por cada um nas Sociedades Alvo.

CAPÍTULO VI. PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

Artigo 11º. Período de Investimento. O Fundo poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação da Gestora, na forma do Artigo 18º, XIII deste Regulamento, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério da Gestora.

Parágrafo Primeiro. Para tanto, a Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá realizar Chamadas de Capital, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Artigo 11º e no Artigo 46º abaixo, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

- **I.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de obrigações vinculantes assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas durante o Período de Investimento;
- **II.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Investidas ou Fundos Investidos que já integrem a Carteira antes do término do Período de Investimento *(follow ons)*;
- **III.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação do Fundo nos Ativos Investidos;
- **IV.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo nos Ativos Investidos ou o devido

funcionamento do Ativo Investido; e

V. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pelo Fundo durante o Período de Investimento.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

- **Artigo 12°. Prazo para Realização de Investimentos.** O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2° (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que:
 - **I.** Em caso de Oferta registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no caput deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;
 - **II.** Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no caput deste Artigo, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(a)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo, ou **(b)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;
 - **III.** Caso o atraso mencionado no caput deste Artigo acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso "I" do Artigo 8º, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;
 - **IV.** Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no caput deste Artigo, a Administradora deverá **(a)** reenquadrar a Carteira, ou **(b)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e
 - **V.** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item "IV" acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Único. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Artigo 13º. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 11º acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

Parágrafo Único. Sem prejuízo ao disposto no Artigo 13º acima, a Gestora, a seu exclusivo critério e conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, também poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento.

CAPÍTULO VII. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Artigo 14º. Administradora. O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009("Administradora").

Parágrafo Único. A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Artigo 15°. Gestora. O Fundo é gerido pela **NEWAVE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n° 43.802.212/0001-03, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.909, Torre Sul, 26° andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04543-010, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM n° 18.892, de 13 de junho de 2022, empresa especializada contratada pelo Fundo para prestar serviços de gestão ("<u>Gestora</u>"). As decisões relativas ao investimento e desinvestimento do Fundo serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

Parágrafo Primeiro. A Equipe-Chave da Gestora será composta por profissionais sêniores da Gestora, conforme indicado no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 10, §1°, inciso XXI, do Anexo VI, do Código ART ANBIMA. A eventual mudança da Equipe-Chave da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão do Fundo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados do Fundo, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

Parágrafo Segundo. A Gestora deverá comunicar à Administradora, por escrito, sobre qualquer alteração ou vacância dos membros que compõem a Equipe-Chave da Gestora, a qual deverá disponibilizar tais informações aos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento do Fundo, observando o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora, a Gestora e o Escriturador, e vice-versa, respondendo cada uma pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Artigo 16°. Escriturador. Os serviços de custódia de ativos financeiros, controladoria dos ativos e escrituração das Cotas do Fundo serão prestados por instituição prestadora de serviços de custódia devidamente habilitada para tanto, contratada pela Administradora para a prestação de tais serviços ("<u>Escriturador</u>").

CAPÍTULO VIII. ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

- **Artigo 17º. Atribuições da Administradora.** Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:
 - **I.** manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (i) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (ii) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
 - (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (iv) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (vi) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
 - **II.** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
 - III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos

termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

- **IV.** elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- **V.** ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- **VI.** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- **VII.** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "I" deste Artigo até o término do mesmo;
- **VIII.** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- **IX.** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;
- X. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- **XI.** tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- **XII.** coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- **XIII.** selecionar e contratar o Auditor Independente do Fundo;
- **XIV.** autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- XV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- **XVI.** cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.
- **Artigo 18º. Atribuições da Gestora.** Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Contrato de Gestão, são obrigações da Gestora:
 - **I.** prospectar, avaliar, selecionar, negociar, decidir e contratar em nome do Fundo as

transações de investimento e desinvestimento em Ativos Alvos e Outros Ativos, incluindo mas não limitado à celebração de contratos de compra e venda de ações, a seu exclusivo critério desde que observadas as regras de composição da Carteira e a Política de Investimento;

- **II.** exclusivamente no tocante aos Ativos Alvos e Ativos Investidos, providenciar a contratação, em nome do Fundo, de intermediários, bancos de investimentos, assessores financeiros, e prestadores de serviço, auditores e consultores no âmbito da realização de diligências (incluindo, mas não limitado a contábil, jurídica, fiscal, técnica, regulatória), mantendo, para tanto, políticas e procedimentos internos para seleção, contratação e monitoramento dos intermediários e demais prestadores de serviços que venham a ser contratados com o intuito de realizar operações relacionadas à atividade de gestão da Carteira;
- **III.** exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos Ativos Investidos e aos Outros Ativos integrantes da Carteira;
- **IV.** firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou de cotistas dos Ativos Investidos ou acordos de natureza diversa e respectivos aditivos que tenham por objeto assegurar ao Fundo a efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos Investidos, bem como, as práticas de governança estabelecidas na regulamentação aplicável;
- **V.** representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante os Ativos Investidos e monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- **VI.** comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- VII. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- **VIII.** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- **IX.** decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nos Ativos Investidos, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- **X.** enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora e manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;
- **XI.** solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos e efetuar as movimentações necessárias à geração de recursos para

liquidação de operações contratadas na data de seu vencimento;

XII. decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 8°, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Ativos Alvo e Ativos Investidos por parte do Fundo;

XIII. decidir sobre a prorrogação ou antecipação do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 32°, IX, deste Regulamento;

XIV. propor para a Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;

XV. a seu exclusivo critério, instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

XVI. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: **(a)** as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; **(b)** as demonstrações contábeis ou financeiras auditadas dos Ativos Investidos, quando aplicável; e **(c)** o laudo de avaliação do Valor Justo dos Ativos Investidos, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor Justo;

XVII. elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições e deste Regulamento;

XVIII. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

XIX. fornecer aos Cotistas, 1 (uma) vez por ano, atualizações periódicas dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

XX. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

XXI. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão dos Ativos Investidos, bem como assegurar as práticas de governança, nos termos da regulamentação vigente;

XXII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;

XXIII.cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

XXIV. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos;

XXV. gerir a Carteira dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Ativos Alvo;

XXVI. proteger os interesses dos Cotistas;

XXVII. designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades da Gestora, devidamente credenciado junto às autoridades competentes;

XXVIII. às suas expensas, fornecer à Administradora, no menor prazo possível, todas as informações e subsídios para cumprir com o requerido por autoridades competentes ou defender os interesses do Fundo em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras;

XXIX. adotar política de prevenção e gestão de Conflito de Interesses, com previsão de divulgação aos Cotistas de situações que possam afetar a independência e a imparcialidade de atuação da Gestora e, consequentemente, colocar em risco o cumprimento de seu dever fiduciário; e

XXX. quaisquer outras informações e documentos previstos na Instrução CVM 578 e nas demais regras aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: https://newavecapital.com.br/#documentos.

Parágrafo Segundo. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no Artigo 40, II e III da Instrução CVM 578, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Terceiro. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

- **Artigo 19º. Distribuições.** Desde que as disponibilidades do Fundo permitam, durante o Prazo de Duração, após deduzidos os encargos e despesas do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações do Fundo, os recursos recebidos pelo Fundo poderão, a exclusivo critério da Gestora, ser distribuídos aos Cotistas ("<u>Distribuições</u>"), respeitada a ordem de prioridade prevista no Artigo 22º ou destinados à realização de investimentos em Ativos Alvo, observado o disposto no Artigo 8º, nos termos do disposto neste Regulamento e em cada Suplemento, incluindo valores relativos a:
 - **I.** rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Investidos;
 - **II.** rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
 - III. outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e
 - **IV.** outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e (ii) pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

Parágrafo Segundo. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 46º deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e a Gestora deverá observar a forma prevista no Artigo 22º deste Regulamento e nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

CAPÍTULO X. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

- **Artigo 20°. Remuneração da Administradora.** Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos Ativos Investidos, o Fundo pagará à Administradora remuneração equivalente a soma dos seguintes componentes ("Remuneração da Administradora"):
- (A) Remuneração a ser paga pela prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria e controladoria, composta de valor equivalente aos percentuais abaixo calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais) correspondente a:

- (i) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);
- (ii) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo entre R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) e R\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de reais); e
- (iii) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo acima de R\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
- (B) Remuneração a ser paga pelos serviços de escrituração das cotas corresponde ao valor resultante da multiplicação do número de Cotistas pelo respectivo valor por Cotista, de acordo com os parâmetros a seguir: R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por Cotista até 2.000 (dois mil) Cotistas, acrescido de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por Cotista que exceda 2.000 (dois mil) Cotistas até 10.000 (dez mil) Cotistas, acrescido de R\$ 0,30 (trinta centavos) por Cotista que exceda 10.000 (dez mil) Cotistas, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Referida remuneração, sempre que aplicável, será acrescida ainda de (a) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (b) valor pelo cadastro de Cotistas (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (c) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), acrescidos de custos de postagens).
- (C) Adicionalmente, será devido à título de taxa de administração inicial, o valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos à Administradora, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor não consumirá o valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora, por ser um valor de pagamento único.

Parágrafo Primeiro. A Remuneração da Administradora será provisionada diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, sendo certo que a taxa máxima de custódia, já abrangida pelo percentual retro indicado, corresponderá a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Segundo. O valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora será atualizado anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro. Caberá exclusivamente à Administradora, descontado da Remuneração da Administradora, repassar ao Escriturador o montante a ele devido em razão dos serviços prestados ao Fundo.

Artigo 21º. Sem prejuízo do disposto no Artigo 20º acima, durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de gestão de recursos, o Fundo pagará à Gestora remuneração equivalente a ("Remuneração da Gestora" e, em conjunto com a Remuneração da Administradora, "Taxa de Administração"):

- **l.** <u>durante o Período de Investimento</u>: 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito; e
- II. <u>durante o Período de Desinvestimento</u>: 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Integralizado, acrescidos os valores que tenham sido comprometidos pelo Fundo para investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Artigo 11º, parágrafo primeiro, inciso I acima, e descontados os valores de Capital Integralizado relacionados a desinvestimentos realizados, na proporção do custo amortizado.

Parágrafo Primeiro. A Remuneração da Gestora será provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Remuneração da Gestora será o do último Dia Útil do mês de referência.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pelo Fundo em razão dos serviços prestados pela Administradora, pelo Escriturador e pela Gestora, tais como previstos neste Regulamento, bem como pelos serviços de contabilidade e escrituração, que poderão ser prestados diretamente pela Administradora ou subcontratados junto a terceiros.

Parágrafo Quarto. A Administradora e a Gestora, com relação às suas respectivas remunerações, podem estabelecer que parcelas da Remuneração da Administradora, da Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance fixado neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, o pagamento da Remuneração da Administradora e/ou da Remuneração da Gestora deverá observar o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 30º deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas desde a Data de Início do Fundo, ainda que a respectiva subscrição das Cotas ocorra após a Data de Início do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Não será devida taxa de ingresso pelos Cotistas.

- **Artigo 22°. Taxa de Performance.** Por sua atuação coma Gestora do Fundo, e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) ("<u>Taxa de Performance</u>"), calculada conforme abaixo:
 - **l.** <u>Distribuição do Capital Integralizado</u>: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor

correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

- **II.** <u>Retorno Preferencia</u>l: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial;
- **III.** <u>Catch Up</u>: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que superar o respectivo Capital Integralizado;
- **IV.** <u>Divisão 80/20</u>: após os pagamentos descritos nos incisos I a III acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(a)** a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso III acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II, III e deste inciso IV (sendo tal soma, o "<u>Lucro do Fundo</u>"), e **(b)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do Lucro do Fundo.

Parágrafo Único. O <u>Anexo II</u> deste Regulamento apresenta exemplos numéricos do cálculo da Taxa de Performance. Nos casos de renúncia, destituição com Justa Causa e/ou descredenciamento da Gestora, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 30º deste Regulamento.

Artigo 23°. Taxa de Performance Antecipada. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance, a ser paga pelo Fundo até o 5° Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula ("<u>Taxa de Performance Antecipada</u>"):

$$TPA = 30\% \times [(VPL + A) - CIA], onde$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do Patrimônio Líquido, apurado a partir de laudo de avaliação do Valor Justo elaborado por empresa especializada independente de primeira linha contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, dentre as indicações da Gestora, para este fim, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada.

Parágrafo Primeiro. Adicionalmente à Taxa de Performance Antecipada, nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida remuneração adicional correspondente a 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, sob pena de incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem implicar em redução da remuneração da Administradora.

Parágrafo Segundo. A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de destituição com Justa Causa.

CAPÍTULO XI. CONFLITO DE INTERESSES; FUNDOS SUCESSORES

Artigo 24º. A Gestora, a Administradora e instituições integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam em vários segmentos, incluindo, sem limitação, o desenvolvimento de atividades de gestão de ativos, administração fiduciária, distribuição de valores mobiliários, assessoria financeira, entre outras.

Parágrafo Primeiro. Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas instituições integrantes dos respectivos grupos econômicos da Administradora e da Gestora ("Instituições Ligadas"), poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Instituições Ligadas estejam em conflito com os interesses do Fundo. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Instituições Ligadas e o Fundo e/ou as Sociedades Alvo, a Gestora e a Administradora deverão sempre assegurar, isoladamente e sem solidariedade, no tocante às contratações em que figurarem, que tal relacionamento segue padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse do Fundo e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses, observada a competência da Assembleia Geral de Cotistas para deliberação a respeito de eventuais conflitos de interesse.

Parágrafo Segundo. Adicionalmente ao disposto no Parágrafo Primeiro acima, considerando que a Gestora e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderão existir situações em que se encontrem em conflito de interesses no exercício das atividades de gestão

e de administração do Fundo. Na data deste Regulamento, a Gestora e a Administradora declaram que (i) têm total independência no exercício de suas respectivas funções perante o Fundo; e (ii) exceto pela situação descrita no Parágrafo Terceiro abaixo, não se encontram em situações que possam configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Sem prejuízo, investimentos a serem realizados pelo Fundo em que for evidenciado potencial Conflito de Interesses envolvendo a Gestora e/ou a Administradora serão submetidos para análise da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Os recursos obtidos com a Primeira e Segunda Emissão do Fundo serão investidos, prioritariamente, na subscrição primária e aquisição secundária de ações de emissão da Newave Energia S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 42.823.087/0001-47 ("Sociedade Inicial"). Tendo em vista que o único acionista da Sociedade Inicial, a contraparte da aquisição das ações da Sociedade Inicial a serem adquiridas pelo Fundo, é um fundo de investimento em participações gerido pela Administradora e cujos cotistas são partes relacionadas da Gestora e da Administradora, tal situação é considerada pela regulamentação em vigor como um potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Gestora e o Fundo e a Administradora. Desse modo, a realização de tal investimento deverá ser objeto de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas em atenção aos artigos 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578, e referido conflito de interesse relativo investimento na Sociedade Inicial somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 25°. Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial, incluindo, mas não se limitando, a possibilidade de o Fundo investir em cotas de Fundos Alvo e Fundos Investidos administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas até o limite a ser estabelecido na referida assembleia. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

Parágrafo Segundo. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

Parágrafo Terceiro. As Sociedades Alvo e Sociedades Investidas poderão contratar, observando condições e termos de contratação praticados pelo mercado para operações similares, partes relacionadas à Administradora para a prestação de serviços aos Ativos Investidos, incluindo, sem limitação, estruturação, coordenação e distribuição de valores

mobiliários, negociação e condução de operações societárias, entre outros.

Artigo 26°. Estruturação de Fundos Sucessores. Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora não poderá, direta ou indiretamente, estruturar (a) fundo de investimento que tenha como política investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que atuem no Setor Alvo ou (b) fundo de investimento que tenha como política investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que atuem no Setor Complementar, exclusivamente na hipótese de o Fundo já ter Ativos Investidos no mesmo Setor Complementar (qualquer dos fundos referidos nos itens (a) e (b) acima, um "Fundo Sucessor") até (i) que o Fundo tenha realizado Chamadas de Capital ou comprometido (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito em Ativos Investidos, ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único. A restrição para a estruturação de novos Fundos Sucessores, conforme descrita no caput acima, não será aplicável às hipóteses de (i) estruturação de veículos de investimento feeder para investimento no Fundo, (ii) estruturação de fundos destinados exclusivamente a Investidores Profissionais e/ou com estratégia pré-definida em um ou mais segmentos específicos; (iii) coinvestimento com Fundo nos Ativos Alvo, conforme previsto neste Regulamento; (iv) veículos de investimentos que tenham objetivo de investimento em ativos operacionais no Setor Alvo ou em Setor Complementar investido pelo Fundo e, em qualquer caso, que tenham meta de rentabilidade incompatível com o Fundo; (v) veículos de investimento que tenham como política investir em Setores Complementares nos quais o Fundo não tenha investido; (vi) veículos de investimento que tenham por objetivo investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que tenham como objeto prospectar e desenvolver projetos (early stage) nos Setores Alvo e nos Setores Complementares, assim entendido como a prospecção de terras para arrendamento, medições anemométricas e solarimétricas, a formalização das licenças e outros requisitos para desenvolvimento e comercialização do projeto; (vii) veículos de investimento que tenham por objetivo investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que tenham como objeto comercialização de energia exclusivamente conhecida como "trading direcional"; e (viii) veículos de investimento que tenham como objetivo investir exclusivamente em títulos representativos de dívida emitidos por Sociedades Alvo.

CAPÍTULO XII. VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA

Artigo 27°. Vedações. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- **I.** receber depósito em conta corrente;
- **II.** contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - (a) na forma do disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;

- (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
- (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- **III.** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 32°;
- **IV.** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;
- **V.** negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- **VI.** vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578;
- VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- **VIII.** aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- **IX.** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- **X.** praticar qualquer ato de liberalidade.
- **Artigo 28°. Operações Vedadas.** Salvo se previsto neste Regulamento ou aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo:
 - **I.** a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
 - **II.** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo

Fundo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste Artigo não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem coma Administradora ou gestor de Fundos Investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

CAPÍTULO XIII. DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

Artigo 29°. Destituição da Administradora e/ou da Gestora. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- **I.** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- **I.** imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- **II.** imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III. por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

Artigo 30°. Renúncia da Administradora e/ou da Gestora. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. A destituição da Administradora pela Assembleia Geral de Cotistas só poderá ser efetivada após 90 (noventa) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a Remuneração da Administradora e/ou a Remuneração da Gestora, respectivamente, deverá ser paga pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora de maneira pro rata ao período em que estiveram prestando serviços para o Fundo, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora e/ou à Gestora a título

de Remuneração da Administradora ou Remuneração da Gestora.

Artigo 31°. Renúncia Motivada. Na hipótese de aprovação, pela Assembleia Geral de Cotistas de qualquer alteração deste Regulamento contrária à orientação da Gestora e que promova (i) mudanças (a) na Política de Investimentos, incluindo os critérios mínimos a serem observados pelos Ativos Alvo, (b) no Prazo de Duração, (c) nas matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas e dos seus respectivos quóruns de aprovação (incluindo as Matérias Qualificadas) (d), na remuneração devida à Gestora, (e) nas atribuições da Gestora, ou (f) na redução do capital autorizado; (ii) a inclusão de qualquer mecanismo de deliberação não contemplado na estrutura de governança do Fundo prevista neste Regulamento, por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; (iii) a alteração (a) do rol de encargos e despesas, (b) da Taxa de Administração e da Taxa de Performance ou redução dos limites máximos previstos neste Regulamento; ou (iv) a fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas; a Gestora poderá, motivadamente, renunciar ao exercício das suas funções, fazendo jus ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do Artigo 23°.

CAPÍTULO XIV. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 32°. Matérias de Competência. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II. a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos itens aqui listados ou neste Regulamento).
III. a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seus substitutos;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
IV. a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas subscritas.

V. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
VI. a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso "I" do Artigo 39°;	Maioria das Cotas subscritas.
VII. o aumento da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e/ou da Taxa de Performance;	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas.
VIII. a redução da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e/ou da Taxa de Performance;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
IX. a alteração do Prazo de Duração do Fundo ou antecipação do Período de Investimento proposta pela Gestora nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
X. a amortização das Cotas mediante entrega de ativos proposta pela Gestora nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XI. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
XII. a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros, em qualquer caso conforme proposta pela Gestora nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;	Maioria das Cotas subscritas.
XIII. o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XIV. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Dois terços das Cotas subscritas.
XV. a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Artigo 28°, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas.

XVI. a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVII. a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVIII. a alteração da classificação prevista no Artigo 2°;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que presentes 25% das cotas subscritas.
XIX. a aprovação de estruturação, direta ou indiretamente, pela Gestora, de Fundo Sucessor, antes (i) da realização, pelo Fundo, de Chamadas de Capital ou comprometimento (ou comprometimento de realização) de investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito em Ativos Investidos, ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro;	Maioria das Cotas subscritas
XX. admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado;	Maioria das Cotas subscritas.
XXI. a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de sua substituta;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
XXII. a alteração da Política de Investimento do Fundo; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
XXIII. a alteração de qualquer matéria que possa encerrar uma Renúncia Motivada.	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Parágrafo Segundo. As matérias indicadas nos incisos IX, X e XII acima deverão necessariamente serem propostas pela Gestora para avaliação da Assembleia Geral como condição de sua deliberação.

- **Artigo 33º. Alterações do Regulamento.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:
 - **I.** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
 - **II.** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores e telefone;
 - **III.** envolver redução da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance.

Parágrafo Primeiro. As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 34°. Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Administradora.

Parágrafo Primeiro. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Quarto. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve:

I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em

contrário; e

II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quinto. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 35°. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 36°. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, por escrito, via e-mail, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "click through" ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 32º deste Regulamento. O prazo para resposta previsto neste Artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada, observada ainda a possibilidade de prorrogação do prazo de resposta de Consulta Formal em curso, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido nos mesmos meios em que a consulta formal foi enviada.

Parágrafo Primeiro. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

Artigo 37°. Quóruns de Deliberação. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas ou chamados nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 11º acima que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na

data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica (e-mail), desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

Parágrafo Quarto. O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto. No voto mediante comunicação eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de Cotistas de forma integral e sem qualquer condicionante.

Parágrafo Sexto. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (a) a Administradora e/ou a Gestora;
- (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Sexto acima quando:

- (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Sexto acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Oitavo. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens "(e)" e "(f)" do Parágrafo Sexto acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Nono. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5

(cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 38°. Formalização das Deliberações. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO XV. CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS

Artigo 39°. Capital Autorizado. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista no âmbito da Segunda Emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ocorrer por meio de ato da Administradora nas seguintes hipóteses:

- I. mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora ("Capital Autorizado"), limitado ao montante equivalente a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas Classe A, Cotistas Classe B, Cotistas Classe C e Cotistas das novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, o Capital Subscrito no âmbito da Primeira e Segunda Emissão, considerando também eventual exercício de Opção de Lote Adicional.
- **II.** mediante recomendação da Gestora e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, independente da Classe de Cota.

Parágrafo Primeiro. Nos casos acima, o ato da Administradora que deliberar pela nova emissão de Cotas deverá conter, no mínimo, as informações necessárias para a consolidação do novo Suplemento.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva Oferta será fixado pela Administradora após recomendação da Gestora, com base em um dos seguintes critérios: (i) se a nova emissão ocorrer em até 24 (vinte e quatro meses) da data da Segunda Emissão, o preço de emissão das Cotas da Segunda Emissão acrescido do Retorno Preferencial ou, a exclusivo critério da Gestora, outro critério de valorização sugerido pela Gestora e aprovado pela Administradora, (ii) se a nova emissão ocorrer após 24 (vinte e quatro meses) da data da

Segunda Emissão, determinado com base em laudo de avaliação para fins de mensuração do Valor Justo dos bens e ativos do Fundo que integrem a Carteira à época da referida emissão, a ser elaborado às custas dos respectivos novos subscritores das novas Cotas, ou (iii) na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens acima, outro critério a ser determinado pela Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do Capital Autorizado.

Parágrafo Quarto. Em caso de excesso de demanda no âmbito da Segunda Emissão, o Fundo, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderá fazer uso da faculdade prevista no Artigo 50, da Resolução CVM nº 160, e distribuir um volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta.

Parágrafo Quinto. Após a Segunda Emissão de Cotas, para toda nova emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em subscrever as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado pela Gestora, a seu exclusivo critério, a cada emissão do Fundo.

Parágrafo Sexto. Os valores relacionados à distribuição de Cotas na Primeira e Segunda Emissão serão arcados pelo Fundo.

Artigo 40°. Colocação Privada. Nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 578, as Cotas do Fundo poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

CAPÍTULO XVI. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 41°. Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas em cada uma das Classes de Cota, depois de apropriados os encargos da respectiva Classe de Cota, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente regulamento.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Artigo 42°. Direitos das Classes de Cotas do Fundo. O Fundo emitirá inicialmente apenas Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, sendo que novas classes de Cotas poderão ser emitidas futuramente, nos termos deste Regulamento e de cada Suplemento. Observado o disposto no Artigo 46° abaixo, os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto acima, os investimentos no Fundo poderão ser realizados através de fundos de investimentos que investem no Fundo (estruturas másterfeeder), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas Classes de Cotas descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Segundo. As novas Classes ou séries de Cotas a serem emitidas nos termos deste Regulamento terão, conforme aplicável, as características previstas no respectivo Suplemento aprovado pela Gestora para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo acima, caberá à Gestora determinar as Classes de Cotas ou séries de Cotas a serem emitidas e a respectiva quantidade total, informando a Administradora e todos Cotistas a respeito das características da emissão.

Parágrafo Quarto. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste parágrafo e do respectivo Suplemento serão canceladas pela Administradora.

Parágrafo Quinto. Para fins do disposto no Parágrafo Segundo acima, a emissão de Cotas de uma mesma Classe poderá ser dividida em séries, com o objetivo específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização e amortização e remuneração, nos termos do Artigo 19, §4º da Instrução CVM 578.

Artigo 43º. Primeira Emissão de Cotas do Fundo. A Primeira Emissão do Fundo compreenderá a emissão de Cotas Classe C, que serão objeto de Colocação Privada deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas Classe C da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

Parágrafo Segundo. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá

deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("<u>Patrimônio Inicial Mínimo</u>").

Parágrafo Quarto. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo Quinto. As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.

Artigo 44º. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

Parágrafo Primeiro. No mesmo ato à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

Parágrafo Segundo. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista, observado que cada ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um investimento mínimo para cada subscritor na respectiva Oferta.

Artigo 45°. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

- **I.** o nome e a qualificação do Cotista;
- II. o número de Cotas subscritas; e
- **III.** o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 46°. Integralização de Cotas. A integralização das Cotas do Fundo será realizada da seguinte forma:

l. <u>Cotistas detentores de Cotas Classe A:</u> mediante distribuição por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Os Cotistas detentores de Cotas Classe A, exclusivamente, de forma concomitante à subscrição das Cotas Classe A, deverão, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmar expressamente, de forma irrevogável e irretratável, a sua adesão ao "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital" a ser operacionalizado por meio da

subscrição e integralização, simultânea à, e indissociável da, subscrição das Cotas Classe A, das cotas de um fundo de investimento classificado como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM 555, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A, no exato valor total de subscrição das Cotas Classe A ("Fundo DI"). A cada Chamada de Capital realizada pela Administradora, sob orientação da Gestora, as cotas do Fundo DI serão resgatadas para fazer frente às integralizações das Cotas Classe A, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital.

II. <u>Cotistas detentores de Cotas Classe B e de Cotas Classe C:</u> mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Classe B e as Cotas Classe C objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

Parágrafo Segundo. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

Parágrafo Terceiro. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, sem prejuízo do previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 37º acima e neste Regulamento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento (a) de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e (b) de uma multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, sendo facultado à Gestora, após a regularização da integralização por parte do Cotista orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização acima referidas.

Parágrafo Quarto. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no Parágrafo Terceiro acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo Quinto. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, multa e encargos moratórios,

sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos econômico-financeiros e políticos, tal como previsto no Artigo 37º, Parágrafo Primeiro deste Regulamento. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista Inadimplente.

Parágrafo Sexto. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Sétimo. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo Oitavo. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

CAPÍTULO XVII. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 47º. Transferência de Cotas. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O Fundo terá, no mínimo, 10 (dez) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter Cotas representativas de mais de 10% (dez por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Segundo. Todos os Cotistas se comprometem a informar à Administradora e à Gestora todas as vezes em que realizarem qualquer transferência ou conjunto de transferências de Cotas por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista, em conjunto com suas partes relacionadas, ultrapasse 10% (dez por cento) do Capital Subscrito ("Limite de Participação").

Parágrafo Terceiro. Caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, em conjunto com suas partes relacionadas, Cotas em excesso ao Limite de Participação, nos termos do Parágrafo Segundo acima, ficarão automaticamente suspensos os seus direitos políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de votar nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu desenquadramento, o Gestor fica desde já

autorizado a alienar as Cotas detidas pelo referido Cotista em excesso ao Limite de Participação aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, pelo melhor preço oferecido pelos Cotistas ou por terceiros, observado que os valores obtidos pela venda deverão ser transferidos ao Cotista que tenha suas Cotas alienadas nos termos deste parágrafo.

Parágrafo Quinto. Para fins de implementação do presente artigo 47, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas expressamente (i) outorgam à Gestora todos os poderes necessários, nos termos do art. 684 do Código Civil, a, mediante verificação que o Limite de Participação foi ultrapassado, praticar todos os atos necessários para venda das Cotas em excesso ao referido limite, nos termos do Parágrafo Quarto acima, e (ii) autorizam seus custodiantes e intermediários, nos termos do Art. 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, a, mediante verificação que o limite de 10% (dez porcento) ou mais do Capital Subscrito referido no parágrafo primeiro acima foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Administrador e ao Gestor as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do disposto acima, incluindo, sem limitação, informações que permitam o Administrador e o Gestor a identificar e contatar o custodiante e/ou intermediário responsável pelas Cotas do referido Cotista e identificar a quantidade de Cotas detidas pelo Cotista.

Parágrafo Sexto. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Artigo 48°. Negociação das Cotas. As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores. No entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Gestora, para o caso de transferência das Cotas Classe B. As Cotas Classe C não poderão ser negociadas.

Parágrafo Primeiro. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste Artigo não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas

regras de KYC (Know Your Client) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através de sistema operacionalizado pela B3 seguirão os procedimentos internos deste ambiente de negociação e abrangerão todas as Cotas nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

Artigo 49°. Resgate. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por (i) ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4° deste Regulamento, ou (ii) de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII. ENCARGOS DO FUNDO

- **Artigo 50°.** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Performance, previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:
 - **l.** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
 - **II.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;
 - **III.** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
 - **IV.** despesas com correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive (a) comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, (b) de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
 - **V.** honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
 - **VI.** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada

ao Fundo;

- **VII.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;
- **VIII.** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- **IX.** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- **X.** despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;
- **XI.** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento ou desinvestimento, incluindo bancos de investimento, boutiques de M&A, bem como terceiro contratado para elaboração de laudo de avaliação dos Ativos Investidos nos termos deste Regulamento, sem limitação de valor;
- **XII.** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- **XIII.** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- **XIV.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- **XV.** despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de adesão ao Código ART ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;
- **XVI.** despesas com a manutenção do registro do Fundo junto à ANBIMA e sua respectiva base de dados;
- **XVII.** gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com a listagem do Fundo e admissão de suas Cotas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão

organizado, sem limitação de valor; e

XVIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento ou na legislação vigente como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XIX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

- **Artigo 51º. Patrimônio Líquido.** O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades ("Patrimônio Líquido").
- **Artigo 52º. Avaliação dos Ativos.** A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora.

Parágrafo Único. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

CAPÍTULO XX. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- **Artigo 53°. Exercício Social.** O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.
- **Artigo 54º.** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora, das da Gestora e das do Escriturador.
- **Artigo 55°. Critérios de Contabilização**. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.
- **Parágrafo Único.** A contabilização das cotas do Fundo será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.
- **Artigo 56°.** As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Primeiro. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor justo, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

CAPÍTULO XXI. FATORES DE RISCO

Artigo 57°. Fatores de Risco. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos no **Anexo I** a este Regulamento, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a Carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando a Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

CAPÍTULO XXII. INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

- **Artigo 58°. Informações Periódicas.** A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:
 - **I.** trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-l da Instrução CVM 578;
 - **II.** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e
 - III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.
- **Parágrafo Único.** As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.
- **Artigo 59°. Informações Gratuitas aos Cotistas.** A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contrarrecibo: (i) exemplar deste Regulamento; (ii) breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e (iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.
- **Artigo 60°. Ato ou Fatos Relevantes.** A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.
- **Parágrafo Primeiro.** Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:
 - I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
 - II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, dos Ativos Alvo ou Ativos Investidos.

Parágrafo Terceiro. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Parágrafo Quarto. Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

CAPÍTULO XXIII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 61°. Hipóteses de Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto (i) se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou (ii) nas hipóteses previstas no caput do <u>Artigo 31°</u> e no <u>Artigo 4°</u>, <u>Parágrafo</u> Único.

Artigo 62°. Formas de Liquidação. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Primeiro. A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I. alienação por meio de transações privadas;
- **II.** venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- **III.** caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no inciso "III" do Parágrafo Primeiro acima, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

Artigo 63°. Divisão do Patrimônio. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de

Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 64º. Prazo para Liquidação. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XXIV. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Artigo 65°. Confidencialidade. Os Cotistas, a Administradora, a Gestora e o Escriturador deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, Gestora ou pelo Escriturador:

- I. com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, conforme aplicável; ou
- **II.** se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, de órgão regulador ou autorregulador, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

CAPÍTULO XXV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 66°. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 67°. Forma de Comunicação. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas

deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 68°. Atendimento aos Cotistas. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que pode ser contatada por meio do seguinte canal: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

Artigo 69°. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XXVI. ARBITRAGEM

Artigo 70°. Arbitragem e Foro. A Administradora, a Gestora, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("<u>CAM</u>" e "<u>Regulamento de Arbitragem</u>", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma

parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- **I.** ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação deste ao juiz estatal competente; ou
- **II.** diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no Artigo 70°, acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no Artigo 70°, acima, e/ou por seus sucessores a qualquer

título, desde que **(a)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(b)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

* * *

<u>ANEXO I</u>

Fatores de Risco

Os investimentos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Riscos relacionados ao Fundo e às suas cotas

- (i) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.
- (ii) Risco de Resgate das Cotas e/ou das Cotas Amortizáveis em títulos e/ou valores mobiliários: conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Investidos. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.
- (iii) Risco Relacionado à Liquidez das cotas de emissão do Fundo: o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate das Cotas a qualquer momento. A amortização das cotas do Fundo será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando tratarse de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Escriturador em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (iv) **Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% do Patrimônio Líquido

poderá ser investido em um único Ativo Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos Ativos Alvo. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos do Fundo em Ativos Alvo de emissão de uma única ou poucas Sociedades Investidas representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das referidas Sociedades Investidas. Alterações da condição financeira de uma Sociedade Investida, alterações na expectativa de desempenho/resultados desta e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

- (v) Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Investidos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Investidos eventualmente recebidos do Fundo.
- (vi) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e a Gestora não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas de emissão do Fundo por ele detidas.
- (vii) Riscos Relacionados à Variação do Retorno Preferencial a Cada Emissão de Cotas: as Cotas terão suas características definidas a cada emissão por meio da utilização de Suplementos, incluindo, sem limitação, o Retorno Preferencial a ser perseguido pela Gestora para as Cotas de determinada emissão. O Retorno Preferencial de cada emissão poderá ser maior ou menor que o das emissões anteriores. Desta forma, os Investidores que subscreverem Cotas da Primeira Emissão poderão estar sujeitos a um Retorno Preferencial inferior àquele

perserguido para as Cotas das demais emissão, impactando as Distribuições a serem eventualmente recebidas pelos Cotistas.

- (viii) Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de **Investimento:** o Fundo poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo, prejudicando de forma negativa os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, a Administradora e a Gestora estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no Exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pela Administradora ou Gestora. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial conflito de interesses por parte da Administradora e da Gestora no desempenho de suas respectivas atividades, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimentos. Em tais casos, a Administradora e a Gestora podem, no exercício de suas atividades relacionadas a outros fundos de investimento, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.
- Riscos Relacionados aos Investimentos em Conjunto com os Fundos Paralelos: conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá realizar investimentos em conjunto com os Fundos Paralelos em Ativos Alvo. Observada a obrigação fiduciária da Gestora, não há qualquer garantia de que os investimentos realizados pelos Fundos Paralelos nos Ativos Alvo estarão sujeitos às mesmas condições dos investimentos realizados pelo Fundo, podendo, inclusive, se dar em condições mais favoráveis, o que poderá impactar os retornos e os poderes de governança do Fundo com relação ao Ativos Alvo que sejam objeto de investimento pelos Fundos Paralelos.
- Risco de Coinvestimento Participação Minoritária nas Sociedades Alvo:

 O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade

de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

- (xi) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis e regulamentos do setor elétrico, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.
- (xii) Risco Relacionado à Arbitragem: Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.
- (xiii) Risco Relacionado à Gestão em Fundos Concorrentes: a Gestora após poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas Instituições Ligadas, atuar na consultoria e/ou gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setor de energia elétrica. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setor de energia elétrica poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais da Gestora e observado o disposto no inciso IX do Artigo 8º e no Artigo 26º, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.
- (xiv) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. A contratação pelo Fundo

de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

- Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do (xv) Consultor de Investimentos ou da Gestora: a configuração de Justa Causa para destituição da Gestora depende, em determinadas situações, de decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo a Gestora após permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa, tampouco qual será o posicionamento do tribunal competente sobre referida matéria. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Antecipada e a remuneração prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 23°. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, ou mesmo eventual decisão contrária à configuração de Justa Causa, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.
- (xvi) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.
- (xvii) **Risco de Desenquadramento:** não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (xviii) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: a realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (xix) **Risco de Governança:** caso o Fundo venha a emitir Novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de cotas do Fundo, mediante deliberação em Assembleia

Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

- (xx) **Desempenho Passado:** ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.
- Risco de restrições à negociação: determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Investidos poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e risco de mercado: a precificação dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Outros Ativos, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas de emissão do Fundo e perdas aos Cotistas.
- (xxiii) Risco relativo ao fornecimento de informações e documentos necessários para a elaboração do laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo: competirá exclusivamente à Gestora fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, o laudo de avaliação do valor justo das dos Ativos Investidos, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica.
- (xxiv) **Risco relativo à elaboração de Estudo de Viabilidade pela Gestora**: O estudo de viabilidade para realização de ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser elaborado pela Gestora, existindo, portanto, o potencial risco de conflito de

interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pela Gestora na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem. Tendo em vista que o estudo de viabilidade relativo as ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser realizado pela Gestora, conforme o caso, o investidor do Fundo deverá ter cautela na análise das informações apresentadas na medida em que o estudo de viabilidade foi elaborado por pessoa responsável por assessorar a gestão da carteira do Fundo. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, consequentemente, a decisão de investimento pelo investidor.

- (xxv) Risco de perda de membros da Gestora: A Gestora depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consiga atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a Gestora poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.
- Risco de falhas operacionais dos prestadores de serviços do Fundo e/ou dos (xxvi) sistemas usados: O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de seus prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Escriturador. Qualquer falha de procedimento, ineficiência ou interrupção na prestação de tais serviços, inclusive no caso de substituição de qualquer um dos seus prestadores, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, nos documentos de subscrição e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Adicionalmente, falhas operacionais nos sistemas utilizados pelos prestadores de serviços, pela CVM, pela B3 ou por qualquer outra entidade de balcão organizado ou não organizado em que as Cotas do Fundo estejam ou venham a ser admitidas a negociação poderão dificultar ou inviabilizar o acesso ou a transmissão de documentos e ordens de compra, venda, custódia, resgate e/ou amortização, de forma que o Fundo poderá sofrer dificuldades no exercício pleno dos seus direitos, deveres ou prerrogativas. Ademais, falhas nos processos de formalização, transmissão ou arquivo dos documentos do Fundo e/ou ordens de compra, venda, custódia, resgate e/ou amortização de ativos poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos respectivos documentos e/ou ordens, gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.
- (xxvii) **Risco de alienação das Cotas excedentes ao Limite de Participação:** Caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, Cotas em excesso ao Limite de Participação, tal cotista terá os direitos políticos de tais Cotas excedentes

automaticamente suspensos. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu desenquadramento, a Gestora deverá alienar as Cotas detidas pelo Cotista em excesso ao Limite de Participação. Assim, não há garantias de que a Gestora conseguirá alienar as Cotas em valor igual ou superior ao valor de aquisição de tais Cotas pelo Cotista ou ao valor que seria obtido em condições normais de mercado. Adicionalmente, para cumprimento do disposto quanto ao Limite de Participação os Cotistas autorizam, na forma prevista no Regulamento e no Compromisso de Investimento, seus custodiantes e intermediários a, mediante verificação que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Administrador e à Gestora as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do disposto acima. Dessa forma, a Administradora e a Gestora poderão vir a ter acesso a informações pessoais dos Cotistas e patrimoniais relacionadas às Cotas, as quais não teriam durante o curso normal das operações do Fundo.

Riscos relacionados ao setor econômico

- (xxviii) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxix) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A

adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Riscos relacionados aos Ativos Alvo

- Risco de Liquidez dos Ativos Alvo: consiste no risco de redução ou inexistência (xxx)de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento. Ademais, no processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida, típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.
- (xxxi) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Ativos Alvo que compõem a carteira do Fundo.
- (xxxii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores

diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas de emissão do Fundo e perdas aos Cotistas.

(xxxiii)

Riscos Relacionados aos Ativos Alvo: a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das cotas do Fundo. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores como a não obtenção do completion financeiro ou limitações de distribuições de dividendos impostas pelos financiadores no âmbito dos respectivos contratos de financiamento. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do fundo investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor, tampouco que a Administradora e a Gestora avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham que adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das cotas do Fundo. Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

- Risco de Interrupções ou Falhas na Geração de Energia: a operação de geração de energia elétrica, seu suprimento e transmissão por meio do sistema interligado nacional podem sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais inerentes ao Setor Alvo e às atividades dos Ativos Alvo que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, determinações do Operador Nacional do Sistema ou do Poder Concedente, entre outras. As interrupções, o aumento inesperado nas manutenções necessárias e/ou falhas na geração e transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos Alvo, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.
- Risco Relacionado às Mudanças Climáticas: As mudanças climáticas podem afetar adversamente a disponibilidade e produtividade das fontes de energia dos empreendimentos do Setor Alvo. As variações do clima causadas pelas mudanças climáticas podem também impactar os cronogramas dos projetos, o que por sua vez pode levar ao aumento dos custos. A eventual incapacidade de adaptar as operações às mudanças climáticas e manter os cronogramas e padrões de eficiência pode levar a uma redução de receitas ou participação de mercado, afetando adversamente os negócios, os resultados operacionais e os resultados financeiros do Fundo.
- (xxxvi) Risco Relacionado a Racionamento de Energia Elétrica: A matriz energética brasileira é predominantemente hídrica e os mecanismos existentes de diversificação de matrizes energéticas poderão não ser capazes de absorver todas as consequências adversas de uma escassez hídrica prolongada, podendo acarretar racionamento de energia. Em um eventual cenário de racionamento de energia elétrica os Ativos Alvo estarão sujeitos às regras financeiras e/ou operacionais a serem publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia MME, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.
- (xxxvii) Risco Relacionado a Conexão dos Projetos de Geração à infraestrutura de transmissão: Os Projetos de Geração a serem potencialmente desenvolvidos pelas Sociedades Alvo/Sociedades Investidas dependerão de acesso a infraestruturas de transmissão de energia elétrica para a distribuição da energia gerada que não serão controladas pelas Sociedades Alvo/Sociedades Investidas ou pelo Fundo. As condições de funcionamento da infraestrutura de transmissão podem impactar negativamente a distribuição da energia ferada pelos Projetos de Geração,

causando intermitências e impontualidade no atendimento dos contratos celebrados para o fornecimento de energia elétrica.

- (xxxviii) Risco de Precificação da Energia Gerada pelos Projetos de Geração: Os Projetos de Geração a serem potencialmente desenvolvidos pelas Sociedades Alvo/Sociedades Investidas negociarão a venda da energia elétrica gerada no Mercado Livre. Por se tratar de ambiente de livre demanda, os preços praticados para a venda da energia elétrica gerada podem variar negativamente, impactando as projeções financeiras dos Projetos de Geração e os retornos das Sociedades Alvo/Sociedades Investidas e, consequentemente, do Fundo.
- (xxxix) Risco de Inadimplência de Clientes: Os Ativos Alvo podem atuar no âmbito da geração e comercialização de energia elétrica com terceiros por meio da celebração de contratos de compra e venda de energia com seus clientes. No caso das Ativos Alvo que celebrarem seus contratos no âmbito de leilões para contratação de energia de reserva, figura como seu cliente a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a qual, por sua vez, depende da arrecadação setorial do Encargo de Energia de Reserva junto aos consumidores finais do país, para que tenha recursos suficientes para a realização dos pagamentos. Ainda, em determinadas situações, a receita dos Ativos Alvo pode decorrer de vendas realizadas no mercado de curto prazo da CCEE, para compradores não identificados e selecionados previamente pelas Sociedades. As Sociedades Investidas não podem garantir que seus clientes terão recursos e honrarão com seus compromissos de pagamento e que os mecanismos de garantia aplicáveis serão efetivos. No caso de inadimplência por algum cliente relevante, os Ativos Alvo podem ter seu fluxo de caixa e suas operações comprometidos e, consequentemente, sofrer um impacto negativo relevante em sua situação financeira e seus resultados.
- (xl) Risco Relacionado à Oneração de Ativos dos Ativos Alvo em Virtude de Financiamentos de Projetos: os Ativos Alvo, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das companhias emissoras dos Ativos Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.
- (xli) Riscos Relacionados à Renovação de Autorizações: as autorizações para exploração de usinas de geração de energia elétrica via fontes eólica e/ou solar têm vigência de 35 anos. Em virtude da discricionariedade do Poder Concedente para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Nos termos da Lei n° 14.120 de 1° de março de 2021, os percentuais de redução aplicados nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia elétrica aos

empreendimentos de fontes incentivadas (incluindo eólicos e solares), não serão mais aplicados após o fim do prazo das autorizações ou se houver sua prorrogação. Não há como garantir que as demais condições das outorgas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aquelas atualmente em vigor.

- (xlii) Riscos Relacionados à Revogação e Extinção de Autorizações: há a possibilidade de autoridades governamentais revogarem e/ou declararem extintas a(s) autorização(ões) outorgada(s) às Sociedades Investidas. Nesta hipótese, as Sociedades Investidas poderão estar sujeitas à imposição de penalidades pelas autoridades governamentais, incluindo pagamento de indenizações e/ou execução de garantias prestadas, e, ainda, poderia haver o término antecipado dos contratos de compra e venda de energia celebrados pelas Sociedades Investidas, o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.
- (xliii) Riscos de Demandas Judiciais e Administrativas: no âmbito de suas atividades. as Sociedades Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, inclusive relacionados a questões socioambientais, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo. O Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas e pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Fundo ao estado de insolvência, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese do Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos.
- (xliv) Riscos Socioambientais: as atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente, sendo que no caso de projetos de geração elétrica a partir de fontes eólica e solar os principais impactos são verificados sobre a flora e fauna locais. Podem causar também impactos sociais quanto aos seus colaboradores, funcionários de sua cadeia de valor, comunidades dos locais de atuação ou terceiros. Do ponto de vista ambiental, a legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados em decorrência destes danos independe de dolo ou culpa. Do ponto de vista social, as atividades empresárias desenvolvidas pelos Ativos Alvo podem causar acidentes com vítimas, danos de natureza trabalhista, necessidade de realocação populacional, violação de direitos de comunidades tradicionais, dentre outros. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a fim de reparar

danos sociais causados a indivíduos ou coletividades poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

- (xlv) Risco de Perda de Funcionários pelas Sociedades Investidas: o funcionamento adequado das Sociedades Investidas integrantes da carteira depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da sociedae, seja por meio de terceirização com partes relacionadas à Gestora ou contratação direta. Caso esses funcionários não sejam retidos, as companhias integrantes da carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos para as companhias. A capacidade das Sociedades Investidas de reter os principais funcionários, sejam eles terceirizados, ou não, é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.
- (xlvi) Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção: Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos ou quando ocorrem falhas no sistema de transmissão de média e/ou alta tensão, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, manutenções extraordinárias, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente a execução dos contratos de financiamento e as atividades do Fundo.
- (xlvii) Riscos relacionados aos projetos de infraestrutura: Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos Alvo, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.
- (xlviii) **Risco de Completion**: As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (cost overruns); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário;

falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

- (xlix) Riscos relacionados a equipamentos e suprimentos: A escolha de sistemas de qualidade para implantar na operação das Sociedades Investidas é uma variável importante. A escolha de sistemas, equipamentos e tecnologias errados pode prejudicar a operação de uma Sociedade Investida fazendo com que essa não opere em seus melhores níveis de eficiência. A ampliação, operação e manutenção de instalações e equipamentos destinados à tecnologia utilizada pelas Sociedades Investidas envolvem riscos significativos, incluindo, mas não se limitando a indisponibilidade, atrasos na entrega, quebra e perda de materiais equipamentos; greves e outras disputas trabalhistas; acessos indevidos aos sistemas operacionais; ações judiciais que impeçam ou prejudiquem as operações; e mudanças regulatórias com impacto na operação. A ocorrência de um ou mais destes eventos poderá afetar adversamente a capacidade das Sociedades Investidas de prestar serviços de forma compatível com as obrigações assumidas perante seus clientes, o que pode ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no seu resultado operacional das Sociedades Investidas.
- (I) Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Alvo: O Fundo poderá investir em Ativos Alvo em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Investidos integrantes da carteira do Fundo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco dos referidos ativos, o qual poderá ser feito exclusivamente por meio dos critérios e políticas internas da Administradora e/ou da Gestora.
- (li) Risco de ausência de laudo de valor justo das ações da Sociedade Inicial: O Preço de Aquisição representa das ações da Sociedade Inicial foi apurado com base no custo histórico das Ações Emitidas pago pelo Fundo Vendedor. Assim, não foi feita uma avaliação do valor justo das ações da Sociedade Inicial, de forma que o valor a ser pago pelo Fundo ao Fundo Vendedor poderá apresentar distorções, para mais ou para menos, em relação ao valor que seria encontrado se o Ativo Alvo fosse apurado utilizando critérios contábeis.

Riscos relacionados ao setor de atuação dos Ativos Alvo

(lii) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos regulatórios: O Fundo poderá investir em Sociedades que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao

funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações, quotas, ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

(liii) Riscos Relacionados à Legislação do Setor Elétrico: o setor elétrico e o Setor Alvo estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades e operação de instalações de geração e fornecimento de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental e/ou de natureza regulatória. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar alteração da estrutura de custos dos Ativos Alvo, alteração de encargos setoriais, subsídios tarifários e/ou incidência de novas tarifas e novos preços de comercialização de energia elétrica, aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo. O descumprimento de qualquer das normas que compreendem a Legislação do Setor Elétrico poderá resultar em imposição de penalidades relevantes, no pagamento de multas e indenizações, execução de garantias, na revogação de licenças e autorizações governamentais ou na suspensão das atividades, o que poderá causar um efeito adverso relevante nos negócios dos Ativos Alvo e, consequentemente, do Fundo.

> Adicionalmente, as operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável ao Setor Alvo e demais normas aplicáveis às suas atividades, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo. Os

pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo poderá experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(liv) Risco Relacionado a Alterações e Aplicação da Legislação e Regulamentação Sobre os Ativos Alvo: As atividades dos Ativos Alvo são regulamentadas e supervisionadas pelo Ministério de Minas e Energia – MME, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Operador Nacional do Sistema - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, entre outras autoridades competentes. O MME, a ANEEL e as demais autoridades exercem grau substancial de influência sobre os negócios do Setor Alvo e, consequentemente, dos Ativos Alvo. A regulamentação aplicável ao setor dos Ativos Alvo está sob constante revisão no âmbito legislativo e pelas autoridades governamentais. As autoridades governamentais poderão, ainda, adotar decisões em conflito à legislação e a regulamentação vigentes. As revisões e decisões tem resultado, historicamente, em nível elevado de disputas judiciais entre os agentes setoriais e as autoridades governamentais. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre o Setor Alvo e, consequentemente, sobre as atividades dos Ativos Alvo e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Caso alterações ou decisões regulatórias exijam que as Sociedades Investidas conduzam o seu negócio de forma substancialmente diferente de suas operações atuais, os resultados operacionais e financeiros dos Ativos Alvo poderão ser afetados negativamente.

ANEXO II

<u>Suplemento referente à Primeira Emissão de Cotas Classe C do Newave Energia I Advisory</u>
<u>Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</u>

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

1ª Emissão de Cotas Classe C do Fundo (" <u>1ª Emissão</u> ")	
Montante Total da Primeira Emissão	Até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
Quantidade Total de Cotas	40.000 (quarenta mil) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Colocação Privada nos termos da regulamentação aplicável.
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Colocação Privada.
Preço de Integralização	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções da Gestora para as Cotas Classe B, observados os procedimentos descritos no Regulamento e através do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A, nos termos do Regulamento.